

Marco legal para endowments com regras para fundos patrimoniais e projetos de interesse público é convertido em Lei

Foi publicada em 07 de janeiro de 2019 a conversão na Lei nº 13.800 (“Lei dos Endowments”) da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018 (“MP 851”), que permitiu a criação de fundos patrimoniais (“Endowments”) para arrecadação de doações privadas com o objetivo de financiar projetos de interesse público no âmbito de instituições públicas e privadas (“Instituições Apoiadas”), em áreas como educação, ciência, pesquisa e inovação, cultura e meio ambiente, entre outras.

A principal alteração à MP 851 foi a exclusão do “Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa de Excelência”, que tinha por objetivo autorizar empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação a cumprir tais exigências legais por meio do aporte em *Endowments*. Abaixo um resumo dos demais pontos da Lei dos *Endowments*.

A Lei dos *Endowments* estabelece uma importante ferramenta para as instituições públicas obterem financiamento para suas atividades sem depender diretamente da Lei Orçamentária Anual. Os filantropos interessados em apoiar determinada instituição poderão fomentar a constituição de *Endowments* para administrar os recursos doados de forma segregada do patrimônio da entidade apoiada e, mais importante, terão regras de governança, uso dos recursos e transparência próprias, fixadas em estatuto específico.

Instituições privadas, assim como todas instituições que dependem de doações de interesse público, se beneficiarão de um novo canal de financiamento no qual os doadores (“Instituidores”) terão como intermediários os órgãos gestores (“Gestores”) para realizar a arrecadação, a gestão privada dos recursos e a seleção de projetos. Ainda serão beneficiadas pela estratégia de longo

janeiro de 2019

Para mais informações,
entrar em contato com:

Joaquim Oliveira

D +55 11 3089 6508

joaquim.oliveira@cesconbarrieu.com.br

Ronald Herscovici

D +55 11 3089 6506

ronald.herscovici@cesconbarrieu.com.br

Eduardo Herszkowicz

D +55 11 3089 6529

eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br

Carlos Augusto Junqueira

D +55 21 2196 9218

carlosaugusto.junqueira@cesconbarrieu.com.br

Eduardo Abrantes

D +55 21 2196 9231

eduardo.abrantes@cesconbarrieu.com.br

Alécia Bicalho

D +55 11 3089 5881

alecia.bicalho@cesconbarrieu.com.br

Luciano Inácio de Souza

D +55 61 3030 1952

luciano.souza@cesconbarrieu.com.br

prazo dos investimentos – com a vedação de repasse de recursos acima dos rendimentos – no qual os recursos, ao invés de se tornarem mais escassos ou serem consumidos, poderão ter ganhos perenes e previsíveis ao longo do tempo.

Os *Endowments* devem ser constituídos por Gestores, constituídos na forma de associação civil ou fundação privada. Associações civis e fundações privadas constituídas poderão enquadrar seus fundos como *Endowments*, desde que adequem seus estatutos sociais ao disposto na Lei dos *Endowments*. Os Gestores são responsáveis pela captação e gestão das doações privadas, podendo atribuir a gestão para uma administradora de recursos registrada na CVM. Os Gestores respondem pela alocação dos rendimentos obtidos pelos *Endowments* em projetos de interesse público das Instituições Apoiadas.

A estrutura própria de governança para cada Fundo Patrimonial será composta por no mínimo: conselho de administração, conselho fiscal e comitê de investimento.

Os *Endowments* poderão receber as seguintes modalidades de doação, quando admitidas em seu ato constitutivo:

| Tabela – Formas de Doação | | | |
|--|---|--|---|
| Doação | Principal incorporado ao patrimônio do Endowment? | Resgatável | Uso de rendimentos |
| <i>Permanente não restrita</i> | Sim | Não | Programas, projetos e demais finalidades de interesse público |
| <i>Permanente restrita de propósito específico</i> | Sim | Não | Em projetos relacionados ao propósito definido na doação |
| <i>De propósito específico</i> | Para fins de investimento | De acordo com os termos e condições estabelecidos na doação. Limite de 20% no primeiro ano | Em projeto previamente definido |

A Lei dos *Endowments* também prevê que as doações permanentes restritas de propósito específico e de propósito específico (ver quadro acima) estão abrangidas pelo disposto na Lei Rouanet (Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991), desde que atendam à finalidade de incentivo a projetos culturais.

O marco legal priorizou a separação administrativa e financeira entre Gestores e Instituições Apoiadas, não havendo responsabilidade solidária entre os Instituidores dos *Endowments*, Gestores e Instituições Apoiadas. Ademais, o patrimônio dos *Endowments* será contábil, administrativa e financeiramente segregado do patrimônio de seus Instituidores, das Instituições Apoiadas e, quando necessário, dos Gestores, como dissemos, o que se constitui em avanço significativo sobre a temática.

Em cada caso, o Gestor do *Endowment* e a Instituição Apoiada deverão firmar um instrumento com o objeto específico de parceria, estabelecendo, dentre outras, regras gerais para celebração de termos de execução de programas.

A cada destinação de recursos do *Endowment* para programas da Instituição Apoiada deverá ser celebrado termo de execução descrevendo o objeto, o cronograma de desembolso, a forma de aporte, entre outros termos e condições.

As equipes de Relações Governamentais, Societário e Mercado de Capitais do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados estão à disposição para discutir possíveis questões e desdobramentos da Lei dos *Endowments*.

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.